



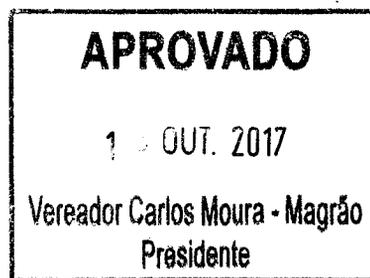
Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO

3011

Ementa: A Polícia Rodoviária Estadual, solicitando com urgência, a fiscalização minuciosa das carretas com sobrepeso que trafegam na Rodovia SP62, ao DER – Departamento de Estrada de Rodagem, para que juntamente com a primeira, realize a fiscalização de excesso de peso e a notificação dos veículos infratores, e ao Executivo Municipal para que realize a fiscalização desses veículos, os quais estão trafegando pela Estrada do Atanásio e pela Rodovia SP62, que estão literalmente abandonadas, sem a devida fiscalização.



Considerando que este Vereador já realizou reunião com o Secretário Municipal de Obras - Josué Bondioli e com o responsável pela Concessionária do Pedágio Municipal OPTU, e até a presente data nada foi feito, pelo contrário, o pedágio da Estrada do Atanásio e da Rodovia SP62 estão abandonadas, sem a devida fiscalização;

Considerando que não foi aditado o contrato com a Empresa terceirizada OPTU;

Considerando que, segundo informações do Secretário Municipal de Obras, os servidores concursados estão fazendo a fiscalização no pedágio, sendo que trabalham apenas no horário de expediente, das 8h00 às 17h00 horas;

Considerando que, o excesso de peso, além de ser infração de trânsito com penalidades e sanções previstas em lei, traz consequências danosas não apenas ao patrimônio público, pois o pavimento deteriora-se rapidamente devido à repetição de cargas acima dos limites estabelecidos.

Considerando que, o Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, os seguintes dispositivos referem-se especificamente à fiscalização sobre o excesso de peso dos veículos:

“Art. 21. Compete aos órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

VIII - fiscalizar, autuar, aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

Art. 24. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:

VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar.”

REQUEIRO à Mesa, consultado o Plenário, que seja oficiado a Polícia Rodoviária Estadual, solicitando com urgência, a fiscalização minuciosa das carretas com sobrepeso que trafegam na Rodovia SP62, ao DER – Departamento de Estrada de Rodagem, para que juntamente com a primeira, realize a fiscalização de excesso de peso e a notificação dos veículos infratores, e ao Executivo Municipal para que realize a fiscalização desses veículos, os quais estão trafegando pela Estrada do Atanásio e pela Rodovia SP62, que estão literalmente abandonadas, sem a devida fiscalização.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 16 de outubro de 2017.

Vereador **CARLOS MOURA – MAGRÃO**
Presidente